



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Secretaria Regional do Plano e Finanças  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

## DECLARAÇÃO E COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE CARTA DE MISSÃO

### Introdução

A Autoridade de Gestão (AG) para o Programa Madeira 14-20 reconhece, aceita e está integralmente empenhada em cumprir e seguir exigentes critérios de natureza legal, ética, e moral, em aderir aos princípios de integridade, objetividade e honestidade e espera (e antecipa) **ser vista e considerada um obstáculo à fraude e à corrupção** na forma como conduz a sua atuação.

Todos os membros da AG percebem, aceitam e acompanham este compromisso.

O propósito desta política é promover uma cultura que seja suscetível de dissuadir a atividade fraudulenta e que, dessa forma, facilite e promova a prevenção e deteção da fraude e o desenvolvimento de procedimentos necessários ao auxílio da investigação da fraude e infrações conexas, e ainda assegurar que tais casos são tratados em tempo e no modo adequado.

AG dispõe de um Código de Ética e Conduta para o tratamento das questões relacionadas com a **divulgação de casos de conflitos de interesses**.

O termo fraude é geralmente usado na descrição de um vasto conjunto de comportamentos excessivos incluindo roubo, corrupção, desfalque, suborno, falsificação, deturpação, conluio, lavagem de dinheiro, e ocultação de matéria ou factos relevantes. Em muitos casos envolve artificios em benefício do presuntivo autor da fraude, para seu ganho e enriquecimento pessoal, para uma pessoa com ele relacionada, ou para terceiro, e a perda ou prejuízo de outrem – a intenção é o elemento decisivo na distinção entre fraude e irregularidade.

A fraude não representa apenas um potencial impacto financeiro, mas é suscetível de causar danos à reputação de uma organização responsável pela gestão, eficiente e eficaz, de fundos.

Esta nota tem acrescida relevância para uma organização como esta AG, porquanto é responsável pela gestão de fundos comunitários.

A corrupção é ou representa o abuso de poder para fins e proveitos privados.

O conflito de interesses existe sempre que o imparcial e objetivo exercício de funções públicas de uma pessoa fica comprometido por razões que envolvam família, vida pessoal, afinidade(s) política(s), nacional, interesse económico, ou outro interesse partilhado com o promotor ou beneficiário de fundos comunitários.



## **Responsabilidades**

\* No âmbito da AG, a responsabilidade geral pelo acompanhamento do risco de fraude é responsabilidade de um departamento próprio que visa:

- 1.1 Promover uma revisão regular, com o auxílio de uma equipa de avaliação de risco;
- 1.2 Estabelecer uma efetiva política antifraude e plano de resposta à fraude;
- 1.3 Assegurar que os trabalhadores têm consciência da noção e risco associados à fraude;
- 1.4 Garantir que a AG é responsável pelo acompanhamento dos riscos de fraude e dos planos de ação;
- 1.5 Assegurar que a AG reporta prontamente a existência de fraudes às autoridades competentes, sempre e quando ocorram.

\* Os trabalhadores responsáveis pelo acompanhamento dos processos da AG são, por definição, responsáveis, pelo acompanhamento dos riscos de fraude e dos planos de ação, como definido na avaliação de risco de fraude, e, em particular, por:

- 2.1 Assegurar que existe um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- 2.2 Prevenir e detetar a fraude;
- 2.3 Assegurar devida diligência e implementação de ações de prevenção em caso de suspeita de fraude;
- 2.4 Adotar medidas corretivas, incluindo certas penalidades administrativas;

## **Denunciar a Fraude**

A AG dispõe de procedimentos para denunciar a fraude às Autoridades Competentes, a nível nacional<sup>1</sup>, e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude<sup>2</sup>

Todos os relatórios serão tratados na mais estrita confidencialidade e de acordo com as normas de proteção de dados existentes. Os trabalhadores que denunciem irregularidades ou fraudes são protegidos contra eventuais ameaças.

## **Medidas Antifraude**

A AG coloca em prática medidas antifraude fundadas numa aturada avaliação do risco de fraude (cf. Orientações da Comissão (Europeia) sobre a implementação da alínea c) do n.º 4 do artigo 125.º do Tratado. Em concreto, a AG emprega tecnologias de informação para detetar operações de risco (como a ARACHNE) e assegurar que os seus trabalhadores estão cientes dos riscos associados à fraude, e que recebem (adequada) formação de prevenção e de combate à fraude. A AG realiza(rá) uma avaliação vigorosa e célere a todos os casos de fraude e de suspeita de fraude que

<sup>1</sup> Autoridades competentes nacionais.

<sup>2</sup> Office Européen de Lutte Anti-Fraude (OLAF)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Secretaria Regional do Plano e Finanças  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM**

tenham ocorrido com o intuito de aperfeiçoar o sistema interno de gestão de controlo nos pontos e elementos em que tal se justifique.

### **Conclusão**

A Fraude pode manifestar-se de modo muito diferenciado. A AG segue e cumpre uma política de prevenção, deteção e correção sustentado no princípio da “tolerância zero” face à fraude e à corrupção, e tem definido um robusto sistema de controlo que é concebido no sentido de prevenir e detetar, tanto quanto possível, atos de fraude e corrigir o seu impacto, caso e no pressupostos de aqueles ocorrerem. A presente política e os procedimentos relevantes a ela associados, são defendidos e suportados pelo (Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM), que procederá, de modo antecipatório e proactivo, à sua revisão e atualização numa base periódica.

---